ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX /2026
(Referente Pregão Eletrônico nº 070/2026)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO, com sede na Rua Sete de Setembro, 371 Centro – MELEIRO/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob n.º 82.837.741/0001-96, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON SCARDUELI, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° XXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXX, e inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXX, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxx, brasileiro, CI xxxxxx, CPF xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **DETENTORA(s) DA ATA** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2025, Decreto Municipal 020/2026 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 070/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRÔNICO** para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Aquisição de materiais e equipamentos de iluminação pública, destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Meleiro/SC.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os seguintes:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Playground infantil tipo modular, novo, pronto e instalado, adequado para uso infantil em área externa, resistente às intempéries, destinado a unidades escolares, espaços públicos e comunidades do Município, incluindo fornecimento, frete, descarga, montagem, instalação, fixação completa, execução das sapatas/bases de fixação necessárias e entrega em condições de uso, sem fornecimento ou execução de piso, radier, pavimentação, drenagem ou obra civil geral, exceto as sapatas, bases e ancoragens indispensáveis à instalação e estabilidade do equipamento. **Composição mínima do conjunto:** 02 (duas) torres/plataformas elevadas, integradas ao conjunto, cada uma com cobertura; plataformas com dimensão aproximada de 1,05 m x 1,05 m cada, sendo uma com altura aproximada de 1,20 m e outra com altura aproximada de 1,40 m em relação ao solo; coberturas preferencialmente em formato de pirâmide quadrangular, confeccionadas em polietileno rotomoldado ou material equivalente ou superior, com dimensão aproximada de 1,30 m x 1,30 m x 0,65 m cada; 01 (uma) escada de acesso com, no mínimo, 05 (cinco) degraus, dimensão aproximada de 1,20 m de comprimento x 0,60 m de largura, equipada com corrimão, guarda-corpo e/ou elementos laterais de proteção; 01 (um) túnel/tubo curvo de ligação em 90°, confeccionado em polietileno rotomoldado ou material equivalente ou superior, com diâmetro interno aproximado de 750 mm; 01 (um) tobogã de descida fechado, tipo túnel/tubular, compatível com a altura da plataforma e dimensionado para uso infantil; 01 (um) conjunto de balanço com 02 (dois) assentos, estrutura metálica resistente e comprimento aproximado de 2,50 m; no mínimo 01 (um) painel ou elemento interativo/lúdico, podendo consistir em jogo da velha com	10	Unidade	34.292,70	342.927,00

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	aproximadamente 09 (nove) cilindros ou peças móveis com elementos “X” e “O”, ou solução lúdica equivalente ou superior; 01 (uma) rampa de escalada com dimensão aproximada de 1,60 m x 0,69 m e aproximadamente 06 (seis) degraus/apoios; 01 (uma) rampa de cordas com dimensão aproximada de 1,40 m x 0,80 m, estrutura metálica e corda de PET ou material equivalente, com diâmetro aproximado de 16 mm; 01 (um) coqueiro decorativo/lúdico, integrado ao conjunto, com 08 (oito) folhas; barra(s) de apoio e demais elementos auxiliares necessários à circulação e utilização segura do equipamento; guarda-corpos, corrimãos, barreiras laterais, portais de segurança, proteções de aberturas, proteção de fixadores e demais componentes de segurança exigidos pela configuração do conjunto. **Acesso e interligação:** A escada deverá constituir acesso regular e seguro às plataformas. A rampa de escalada e a rampa de cordas serão elementos recreativos adicionais e não poderão constituir o único ou obrigatório meio de acesso às plataformas. O túnel/tubo curvo de 90° será elemento obrigatório de interligação entre módulos/torres, não podendo ser substituído por passarela aberta como elemento principal de ligação. O tobogã tubular será elemento obrigatório de descida, não podendo ser substituído exclusivamente por escorregador aberto ou ondulado. **Materiais e acabamento:** A estrutura principal deverá ser confeccionada predominantemente em madeira plástica/polímero reciclado, apropriada para uso permanente em ambiente externo, admitindo-se material equivalente ou superior desde que comprovadamente atenda aos requisitos de resistência, durabilidade, estabilidade e segurança. As colunas estruturais terão seção aproximada de 110 mm x 110 mm, admitidas soluções equivalentes ou superiores. Os componentes plásticos deverão ser confeccionados preferencialmente em polietileno rotomoldado, com proteção contra raios UV, pigmentação adequada para uso externo e infantil, superfície lisa e acabamento uniforme. Como referência de qualidade construtiva, as peças rotomoldadas poderão possuir espessura aproximada de 5 mm ou superior, admitindo-se outras soluções construtivas de desempenho equivalente ou superior. Os componentes metálicos deverão ser em aço tubular galvanizado e/ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, ou sistema equivalente ou superior. Parafusos, porcas, fixadores e demais elementos de união deverão possuir proteção anticorrosiva e permanecer protegidos, embutidos ou com acabamento que impeça contato perigoso com os usuários. **Segurança e resistência:** Todos os materiais deverão ser resistentes à exposição ao sol, chuva, umidade, variações de temperatura e demais intempéries, ser atóxicos e apropriados para uso infantil. Não serão admitidas farpas, rebarbas, cantos vivos, arestas cortantes, pontas expostas, parafusos salientes, componentes soltos ou outras características que possam oferecer risco aos usuários. O conjunto deverá possuir estabilidade, rigidez, ancoragem e resistência compatíveis com sua finalidade e com o uso infantil simultâneo. **Faixa etária, capacidade e porte:** Faixa etária recomendada de 03 (três) a 12 (doze) anos; capacidade mínima de utilização simultânea de 10 (dez) crianças; capacidade de carga por usuário de, no mínimo, 50 kg, salvo especificação técnica superior do fabricante. Como referência de planejamento físico, considera-se conjunto com área de ocupação em torno de 30 m² e dimensões gerais próximas de 6,00 m x 5,00 m, com altura total aproximada de até 3,50 m. As dimensões indicadas são referenciais e aproximadas, admitindo-se variações decorrentes do projeto de cada fabricante, desde que não haja redução relevante da composição mínima, porte, funcionalidade, resistência, estabilidade, capacidade ou nível de segurança do equipamento. **Normas técnicas e equivalência:** O playground deverá observar as partes aplicáveis da ABNT NBR 16071 – Playgrounds e demais normas técnicas pertinentes. Serão aceitos materiais, dimensões e soluções construtivas equivalentes ou superiores, desde que devidamente comprovados e preservados, no mínimo, o número de torres, as duas coberturas, a escada regular de acesso, o túnel curvo de 90°, o tobogã tubular, o balanço com 02 assentos, o painel lúdico, a rampa de escalada, a rampa de cordas, o coqueiro decorativo com 08 folhas, os elementos de apoio e segurança, bem como o porte, a funcionalidade, a resistência, a durabilidade e a segurança do conjunto. **Instalação e garantia:** O fornecimento deverá incluir todos os materiais, mão de				

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	obra, equipamentos, frete, descarga, montagem, instalação, sapatas, bases, ancoragens e fixações necessárias à entrega do playground pronto para uso. A Administração disponibilizará local limpo, desobstruído, firme, nivelado e apto ao recebimento do equipamento. O prazo de entrega, montagem e instalação será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, acompanhada de manual de uso, conservação e manutenção, relatório de instalação, registro fotográfico e identificação do fabricante/fornecedor.				

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Meleiro, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Meleiro.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de até 45 dias consecutivos a partir da data de recebimento dela.

2. O setor competente do município terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para processar a conferência do material entregue ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto/serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas.
2.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Meleiro, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e/ou serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2025 e demais legislações pertinentes.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de REGISTRO DE PREÇOS será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta - Reequilíbrio econômico-financeiro

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
4. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
5. O reajuste de preços de ligantes asfálticos seguirá a política de revisão dos preços da Petrobrás.

Cláusula Sexta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O **pagamento** pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será feito em até **30 (trinta) dias.**
1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do Município de Meleiro autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Meleiro/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. A quantidade dos produtos determinados na cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação do Município de Meleiro, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 125 da Lei Nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Cláusula Sétima – Da Autorização para Aquisição

1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº. 14.133/21

Cláusula Oitava – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo combinado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os conjuntos escolar personalizado.
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Nona – Das penalidades e Sanções

1. A detentora da ata será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
   a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
   b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   c) dar causa à inexecução total do contrato;
   d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
   e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
   f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
   g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
   h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
   i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
   l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
   m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, ‘a’ será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, ‘a’, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, ‘b’, fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Ata de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5. A sanção prevista no item 2, ‘c’, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Meleiro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, ‘d’, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, ‘b’, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, ‘c’ e ‘d’, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar a ata de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 51 do Decreto Municipal nº 001/2025

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2026, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 001/2025, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Meleiro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Meleiro/SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

ANDERSON SCARDUELI
Prefeito Municipal

ANDERSON SCARDUELI:99037874991
Assinado de forma digital por ANDERSON SCARDUELI:99037874991
Dados: 2026.09.28 14:13:31 -03'00'

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX